

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO JOSÉ GRASSMANN;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

ENGEFOTO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., CNPJ 76.436.849/0001-74, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Engº ROBERTO COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias Profissionais dos Empregados da Empresa ENGEFOTO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido o seguinte piso salarial:

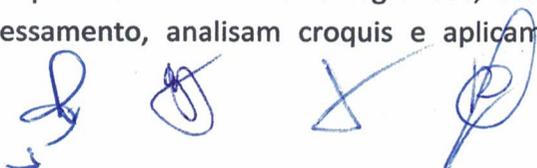
Para as funções de serventes, auxiliares técnicos e demais de apoio operacional = R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam assegurados os valores mínimos de remuneração para as seguintes funções:

Desenhistas Técnicos e Projetistas de Engenharia Civil - Aqueles que interpretam documentos de apoio, tais como plantas, projetos, croquis e normas, observando as características técnicas de desenho, elaboram os desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos, coletam e processam dados e aplicam normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar desenhos já existentes, definem formatos e escalas, enviam os desenhos para revisão, realizam cópias de segurança e disponibilizam os desenhos finais para áreas afins, sendo o piso no valor de R\$ 2.465,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Desenhistas de Cartografia - Aqueles que elaboram desenhos utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como podem executar plantas e desenhos cartográficos; coletam e processam dados, interpretam informações de geoprocessamento, analisam croquis e aplicam normas técnicas



ligadas à geomática, podendo atualizar os desenhos de acordo com a legislação, sendo o piso no valor de R\$ 1.670,00 (Hum mil, seiscentos e setenta reais) mensais.

Laboratoristas – Aqueles que planejam o trabalho de laboratório, preparam vidrarias e materiais similares. Preparam soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisam amostras de insumos e matérias-primas de solo e/ou asfalto. Organizam o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental, sendo o piso no valor de R\$1.661,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e um reais) mensais.

Topógrafos e Operadores de Equipamentos – Aqueles que executam levantamentos geodésicos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantam, no campo, pontos de projeto, analisam documentos e informações cartográficas, coletando fotos terrestres e/ou fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento, coletando dados geométricos, sendo o valor do piso de R\$1.661,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e um reais) mensais

Cadastradores - Aqueles que aplicam questionários e roteiros/formulários de pesquisas, coletam e cadastram informações acerca de propriedades, realizam as atividades em campo e verificam a consistência das informações levantadas, sendo o valor do piso de R\$ 1.186,00 (Hum mil, cento e oitenta e seis reais) mensais.

Auxiliares Administrativos – Aqueles que executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam no atendimento a clientes internos em campo e na matriz, sendo o valor do piso de R\$1.077,00 (Hum mil e setenta e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

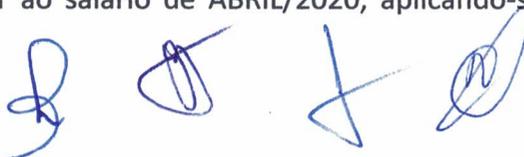
Os salários dos empregados no âmbito da representação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual acumulado de 2,00% (dois por cento) sobre os salários praticados no mês de Maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como salário de Maio de 2019 o salário reajustado de acordo com o Caput da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados admitidos após a data-base de MAIO/2019, nos Termos da IN nº 001 do TST, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, limitado ao valor do salário do empregado mais velho na função, não podendo ser inferior ao salário de ABRIL/2020, aplicando-se os percentuais conforme a tabela a seguir:



MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/05/2019
05/2019	2,00%
06/2019	1,83%
07/2019	1,66%
08/2019	1,50%
09/2019	1,33%
10/2019	1,16%
11/2019	1,00%
12/2019	0,83%
01/2020	0,66%
02/2020	0,50%
03/2020	0,66%
04/2020	0,16%

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os reajustes gerais, espontâneos e legais, abonos ou antecipações concedidos no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020, poderão ser compensados no reajuste salarial constante no Caput desta Cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Engefoto se compromete, sempre que possível, a efetuar o pagamento dos salários até o 5.º dia do mês subsequente ao vencido, excetuando-se dessa obrigatoriedade quando o 5.º dia recair em domingo, neste caso o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de emprego tenha sido rescindido sob qualquer forma, igual salário ao menor pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem na garantia do "Caput" as funções individualizadas, entendendo-se como tal aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO POR DANO

Fica estabelecido que nos casos de dano causado pelo empregado, decorrente de culpa ou dolo judicialmente comprovado, que causem prejuízo a empresa, e que possam ser devidamente quantificáveis, serão descontados em parcelas mensais não superiores a 20% (vinte por cento) do salário do causador.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada, conforme o Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, a empresa poderá firmar Acordos Coletivos com os Sindicatos dos Empregados, conforme prevê a Lei nº 10.101/2000, cujo pagamento somente será efetuado se as metas negociadas forem atingidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que se a empresa que adotar o Programa de Participação nos Lucros e/ou resultados deverá obrigatoriamente firmar acordos coletivos com os sindicatos laborais SINDASPP e SENGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O PLR (Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados) poderá ser acordado, estabelecendo forma e critérios distintos para os trabalhadores administrativos e os operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

O auxílio habitação fornecido pela empresa aos seus empregados quando no desempenho de suas funções não terão qualquer natureza salarial, não se sujeitando a integração da remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

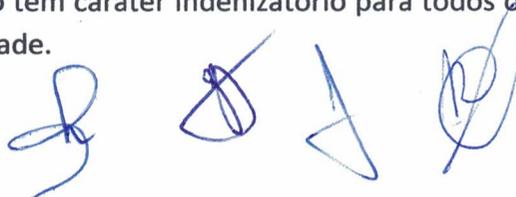
A empresa abrangida por este Acordo, desde que não possua restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerá aos empregados auxílio alimentação através de Vale Refeição no valor diário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) a partir de 01/05/2020, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e descontos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É facultado, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado à operação da empresa ou para facilidade dos empregados, o pagamento do Auxílio Alimentação mediante o fornecimento de cestas básicas composta de no mínimo 30 kg.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício do auxílio alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins e não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA/INVALIDEZ

Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário, a partir do 16º (décimo sexto) dia o pagamento de qualquer benefício será de responsabilidade exclusiva do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A doença deverá ser comprovada mediante atestado médico conforme previsto no § 1º do Artigo 12 do Decreto nº 27.048 de 12/08/1949.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer o afastamento decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias após o primeiro afastamento, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias do segundo afastamento conforme previsto no § 3º do artigo 75 do Decreto nº 3048 de 06/05/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará a seus beneficiários definidos por Lei, a título de auxílio funeral importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão para recompor o valor dos salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho, do 16º ao 195º dia, até o limite mensal do salário nominal percebido pelo empregado na época do afastamento, e até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo o auxílio INSS mais o complemento da empresa, no caso do salário nominal ser maior do que este valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 195 (cento e noventa e cinco) dias na sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

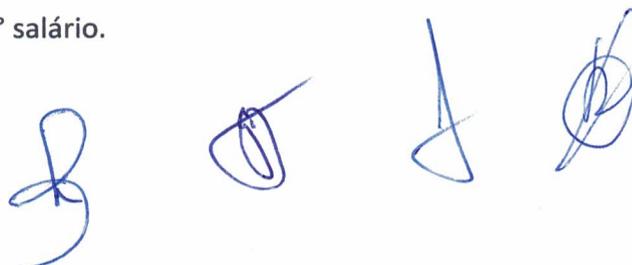
Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento referido nesta Cláusula deverá ocorrer juntamente com os pagamentos dos salários dos demais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa, na medida de sua possibilidade, promoverá a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis, desde que devidamente habilitados conforme previsto no Art. 93 da Lei nº 8213/1991, inclusive tecnicamente com o empregado que venha a ser demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do Art. 1.º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, a empresa abrangida por este Acordo, poderá instituir o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante acordo específico firmado com os Sindicatos Profissionais Signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa proporcionará treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse das empresas.

A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Sempre que solicitados pelos empregados, por escrito, os cursos ministrados na empresa, fora do horário normal, não serão considerados como horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional de seu interesse particular, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em até 100% (cem por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

A empresa fornecerá a seus empregados que desejarem, o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigíveis ou indispensáveis a consecução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço e que, tenham no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na empresa, fica assegurado a garantia de emprego durante o período que falta a aposentadoria, ressalvado a dispensa por justa causa, desde que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE PARA APOSENTADORIA

A empresa entregará ao empregado, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade/periculosidade existente, bem como preencher o formulário para a aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

Fica acordado que, a empresa manterá convênios para assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa devera preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos:

A - Para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis;

B - Para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C - Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços e obras de engenharia e arquitetura serão executados mediante prévia anotação/registro de responsabilidade técnica, de conformidade com as normas legais, devidamente registradas no CREA - PR, bem como o exercício de cargos e funções, sendo os custos cobertos pela empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO

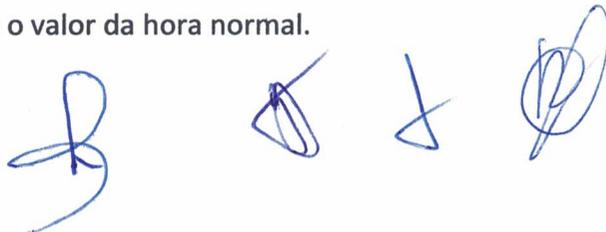
A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. prevista na Lei 6.469 de 1977 e na Lei nº 12.378 de 2010, respectivamente, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade envolvida no projeto ou estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 41:30 (quarenta e uma hora e trinta minutos) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz. Enquanto que, para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independente da localização da cidade, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Vigésima Nona, as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2.ª e 6.ª feira, as disposições contidas neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional de 100% (cem por cento), além do pagamento da jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverá ser observado pela Empresa o limite máximo de que trata o Art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os empregados lotados nos escritórios das empresas, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ALIMENTAÇÃO

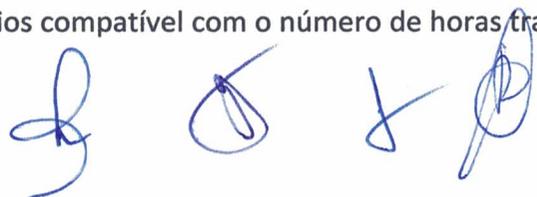
Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente de no mínimo R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) desde que o período de trabalho seja no mínimo de 3,00 (três horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a possibilidade que em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com a empresa signatária deste, e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho, de forma setorial ou global dentro da empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e conseqüente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A empresa e empregados (maiores) abrangidos por este Acordo poderão, a seu arbítrio, estipular acordos de compensação de horas objetivando a dispensa do trabalho nos dias úteis entre feriados e dias santificados, sempre resguardando o interesse das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

A empregadora permitirá aos seus empregados, nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para refeição, não sendo computado tal período como horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Haverá abono das faltas dos profissionais empregados, marido e/ou mulher, quando estes tiverem que se ausentar do trabalho para acompanhar os filhos menores, para atendimento/tratamento médico, devidamente comprovado mediante atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Fica instituída a implantação de jornada de trabalho em turnos de revezamento, especialmente as escalas conhecidas por 12x36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), 12 x 24 (doze horas trabalhadas e vinte e quatro horas de descanso) 12x48 (doze horas trabalhadas e quarenta e oito horas de descanso), 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso) sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que atendam os dispositivos desta Convenção e da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que, quando da sujeição ao regime de turnos de trabalho de 12 (doze) horas, aonde o excesso de horário da semana é compensado pela redução na semana seguinte, somente as horas prestadas além das horas semanais previstas nesta convenção serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, o regime de trabalho previsto na Lei nº 5811/72 de 11/10/1972.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que contar com menos de 12 (doze) meses e mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa, e que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será garantido o pagamento de férias proporcionais ao período trabalhado na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARCELADAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo ser parcelada em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a empresa vedada a conceder o início das férias, única e exclusivamente, em dias de repouso semanal remunerado e/ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GESTANTE/PATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Constituição Federal, às profissionais empregadas gestantes, e aos empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos da Instrução Normativa (MTB/SRT 01/88).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A empresa se compromete a efetuar estudos juntamente com os Sindicatos Profissionais, no sentido da prevenção quanto à dependência química (álcool, drogas, etc.), por serem consideradas doenças segundo a OMS- Organização Mundial da Saúde, bem como fornecerão as Empresas os meios para tratamento adequado e especializado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, pelo tempo necessário à realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para prevenção de Acidentes e preservação da saúde dos trabalhadores, deixando a disposição dos Sindicatos Laborais os Programas PCMSO, PPRA e PCMAT, devendo exibí-los quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

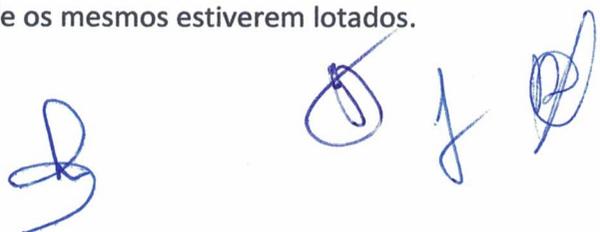
Será favorecida a sindicalização dos empregados, com a concessão de espaço físico por 2 (dois) dias/ano para que os diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores possam sindicalizar os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Serão mantidas afixadas, em quadros de aviso visíveis a todos os empregados, cópias do presente Acordo Coletivo durante todo o seu período de vigência. Todos os comunicados dos Sindicatos dos Trabalhadores deverão ser afixados ao mesmo quadro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores sindicais não licenciados a dispensa, em 10 (dez) dias corridos ou 12 (doze) dias alternados por ano, para que possam participar das reuniões, mediante ofício dos Sindicatos dos Trabalhadores encaminhando o calendário para as empresas. Fica igualmente liberado, até 2 (dois) dias/mês, um dos dirigentes sindicais, com a finalidade de distribuir avisos e/ou boletins do Sindicato, de interesse da categoria, dentro do recinto da empresa onde os mesmos estiverem lotados.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO

Os celebrantes se comprometem a antecipar o início das negociações coletivas, visando a revisão e renovação do Acordo Coletivo para o período de 2021/2022, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de validade deste instrumento, em 30 de abril de 2021.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo em suas 04 (quatro vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho DRT-PR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que caso o empregado assim desejar, poderão as homologações das rescisões de contrato de trabalho ser efetuadas junto às entidades sindicais laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas neste Acordo e no § 8º do artigo 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação, tão somente em relação aos valores pagos ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

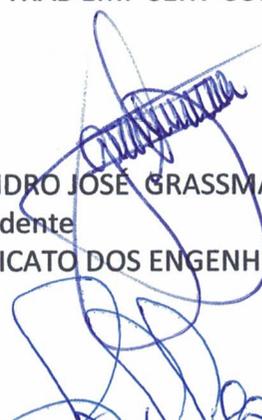
A empresa deverá apresentar todos os documentos necessários ao ato de homologação conforme disposto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010.



IVO PETRY SOBRINHO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV



LEANDRO JOSÉ GRASSMANN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA



MURILO ZANELLO MILLEO
DIRETOR FETRAVISPP



ROBERTO COSTA

Diretor Operacional

ENGEFOTO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.